

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM/SVA)

Pelo presente **Contrato de Prestação de Serviços**, a parte Contratante qualificada abaixo solicita a adesão aos serviços discriminados no presente documento à parte Contratada, qualificada abaixo, denominada simplesmente **Contratada, Prestadora e Operadora**.

DADOS DA CONTRATADA		
<b>CONTRATADA: VIG TELECOM LTDA</b>		
<b>CNPJ: 57.049.616/0001-74</b>		
<b>AUTORIZAÇÃO N.º: 53500.075139/2024-18</b>		
<b>ENDEREÇO: Av. Jamel Cecílio</b>	<b>Nº: S/N</b>	<b>QUADRA: 61</b>
<b>LOTE: 12</b>	<b>SALA: 104</b>	<b>BAIRRO: JUNDIAÍ</b>
<b>CIDADE: ANÁPOLIS</b>	<b>UF: GOIAS</b>	<b>CEP: 74.110-330</b>
<b>CENTRAL DE ATENDIMENTO: (62) 99662-5552</b>	<b>HORÁRIO: 08:00 às 20:00</b>	
<b>E-MAIL: contato@viginternet.com.br</b>	<b>SITE: www.viginternet.com.br</b>	

DADOS DA CONTRATANTE		
<b>CONTRATANTE:</b>		
<b>CPF/CNPJ:</b>	<b>RG/IE:</b>	
<b>TELEFONE</b>	<b>CELULAR:</b>	
<b>E-MAIL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº:</b>	<b>BLOCO:</b>
<b>APTO.:</b>	<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## DADOS DO PLANO DE INTERNET

**PLANO:** descrição no Termo de Adesão

**VALOR MENSAL:** descrição no Termo de Adesão

**VELOCIDADE CONTRATADA:** descrição no Termo de Adesão

**VENCIMENTO DAS MENSALIDADES:** descrição no Termo de Adesão

**MULTA:** 2% AO MÊS

**MORA:** 1% AO MÊS (CALCULADO *PRO RATA DIE*)

**CORREÇÃO:** IGPM/INPC/IPCA

## DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste instrumento, os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

**Aceite/Assinatura Digital** - Método legal de confirmação da contratação realizado de forma online;

**Assistência Técnica** - É o suporte prestado pela Contratada nas condições abaixo especificadas;

**Central do Assinante** - Plataforma virtual (desktop ou mobile) de acesso exclusivo mediante **login e senha** disponibilizados à Contratante e informados no Termo de Contratação;

**Combo Digital** - Refere-se à combinação do serviço de comunicação multimídia com um ou mais serviços de valor agregado, oferecendo uma solução integrada que atende às necessidades específicas dos usuários;

**Comodato** - São os equipamentos disponibilizados à Contratante para o funcionamento dos serviços dispostos nesse Contrato;

**Contrato** - Documento firmado entre Contratante e Contratada que fixa as regras de prestação de serviços conforme as normas estabelecidas pela ANATEL;

**Termo de adesão** - a manifestação da vontade, do aceitante, mostra-se uma adesão à proposta em cláusulas firmadas entre Contratante e Contratado. Logo, quando "assinado", o contrato é firmado por sua adesão, cria-se o vínculo jurídico e obrigacional, unindo-os ou representado por este.

**Contratada/Prestadora** - Pessoa jurídica que, mediante autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

**Ordem de Serviço** - é uma solicitação de serviço que foi aprovada e que contém a descrição de tudo que compõe a entrega.

**Contratante/Assinante** - Pessoa física ou jurídica que utiliza os Serviços de Telecomunicação objeto deste Contrato;

**Plano de Internet** - Prestação do serviço condicionado à certas características, ao acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

**Ponto Adicional:** instalação de ponto extra a pedido do ASSINANTE para acesso a serviços de telecomunicações no endereço indicado pelo Contratante no momento da contratação ou pós contratação, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet, com cobrança individualizada do valor inicialmente contratado.

**Prazo de Permanência/Adesão** - Período contratual mínimo em meses de utilização do serviço contratado a ser cumprido pela Contratante, na compensação de um benefício;

**Serviços De Valor Adicionado** - correspondem a serviços considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "SVA", de acordo com o artigo 61 da Lei 9.472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações;

**Resolução** - É o encerramento da vigência do Contrato por razões diversas, fazendo cessar a prestação do serviço.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de INTERNET e instalação de ponto de acesso a serviços de telecomunicações no endereço indicado pelo Contratante no momento da contratação, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet.
- 1.2.** O Plano de Internet disponibilizado à Contratante é o contrato conforme discriminado e sua **descrição no Termo de adesão**, bem como sua condição de data de pagamento, valores e velocidades.
- 1.3.** A condição pós-paga caracteriza-se pelo faturamento da mensalidade referente aos serviços já prestados.
- 1.4.** Os valores a serem pagos pelos serviços no mês de ativação ou desativação, será calculado proporcionalmente ao número de dias utilizado.
- 1.5.** Ao aderir ao Plano de internet, a Contratante declara conhecer, aceitar e concordar com os valores, velocidade, e tecnologia apresentado, ratificando sua adesão mediante o aceite e pagamento dos valores lançados na mensalidade.
- 1.6.** A Contratante declara que teve ciência da opção de contrato com ou sem período de permanência/adesão (fidelidade), e em contrapartida, ao se comprometer em permanecer 12 meses como Contratante, receberá como benefício um desconto, conforme descrito no Contrato de Fidelidade.
- 1.7.** O **Contrato de Permanência/adesão** foi firmado em instrumento separadamente deste, fixando condições específicas dessa modalidade de contratação, devendo serem interpretados conjuntamente.
- 1.8.** A disponibilização de equipamentos à Contratante em regime de comodato está inclusa na prestação de serviços objeto deste contrato.
- 1.9.** A instalação do ponto de acesso será realizada em até 10 (dez) dias úteis nas áreas de cobertura da Contratada, contado a partir da solicitação da Contratante.
- 1.10.** A adesão ao presente Contrato se dará por meio do aceite pela Contratante, formalizado através de assinatura eletrônica ou aceite digital, a depender da plataforma.
- 1.11.** Para eventual comprovação, a Contratante fica ciente de que o teste de velocidade da Internet, precisam ser feitos com um computador ou notebook que possua saída Gigabit, conectado diretamente ao cabo Ethernet - não pode ser via Wi-Fi, porque o sinal tem uma perda inerente à tecnologia, em um site de testes confiável (ex: SpeedTest).
- 1.12.** As visitas técnicas para restabelecimento das configurações originais, perdidas em decorrência de troca do local de instalação dentro da residência, falha nos equipamentos próprios do Assinante, equipamentos terminais danificados por imprudência ou imperícia da Contratante, ou outras ações provocadas, serão cobradas no momento da visita, à vista ou no cartão de crédito/débito boleto bancário ou outros meios de cobrança definidos pela Contratada/Prestadora.
- 1.13.** Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO**, ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o Contratante/Assinante declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos planos de conexão à internet.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

- 2.1.** Pelos Serviços Valor Adicionado (SVA), que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços

de telecomunicações, a **PRESTADORA** poderá ofertar facilidades, conteúdos e aplicativos, ora denominados, em conjunto, **COMBO DIGITAL** e isoladamente de **SERVIÇO DIGITAL**, os quais são disponibilizados mediante oferta aos **ASSINANTES**.

**2.2.** O **COMBO DIGITAL** disponibilizado à Contratante será o contratado, conforme descrição presente no **TERMO DE ADESÃO**.

**2.3.** A adesão pelo **ASSINANTE** aos serviços digitais ofertados se efetiva por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

**2.4.** A adesão aos serviços disponibilizados por meio de oferta combinada não permitirá o cancelamento de nenhum serviço individualmente. Dessa forma, o pedido de cancelamento de um serviço não resultará em qualquer abatimento na mensalidade.

**2.5.** A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo funcionamento dos serviços digitais disponibilizados por terceiros.

**2.6.** Os **COMBOS DIGITAIS** estarão disponíveis ao Cliente enquanto durar a oferta, podendo ser modificados ou descontinuados a qualquer momento, conforme a política comercial da **PRESTADORA**.

**2.7.** Caso a oferta seja encerrada, o Cliente poderá manter os serviços contratados até o término do período contratado, respeitadas as condições acordadas no presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA**

**3.1.** Além das demais obrigações constantes do presente Contrato, compromete-se a Contratada a assegurar todos os direitos da Contratante estabelecidos na Regulamentação do SCM, aprovado pela Resoluções 717/2019 e 614/2013 (Regulamento do SCM), Resolução 632 de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de serviço de telecomunicações- RGC): é o serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

**3.1.1.** A Contratada tem o direito de empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam; e contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

**3.2.** Em caso de interrupção na rede, causada por caso fortuito ou força maior, são hipóteses de exclusão da responsabilidade civil objetiva nas relações de consumo, onde o prazo de reparo iniciará a partir da ciência da **Prestadora** sobre o dano, devem ser atendidas em, no máximo, 10 dias úteis. (Art 9º da Resolução nº 632/2014 da Anatel).

**3.2.1.** Caso haja necessidade de interrupção para reparo de forma programada, a prestadora deve comunicar o fato aos Assinantes atingidos com antecedência mínima de 72 horas. (Art. 30, § 2º da Resolução nº 717/2019 da Anatel).

**3.3.** A Prestadora não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o cliente venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial dos serviços contratados por caso fortuito ou força maior, se comprometendo apenas em recuperar o acesso da Contratante no prazo de 24 horas.

**3.4.** A Prestadora poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificado qualquer prática nociva do Assinante aos outros assinantes ou aos usuários em geral da Internet, sejam elas voluntárias ou involuntárias. Podendo também disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo a Contratante civil e penalmente pelos atos praticados.

**3.5.** Serão disponibilizados para a Contratante através da Central do Assinante os boletos bancários, além de

serem enviados por e-mail, ou outros meios definidos pela PRESTADORA.

**3.6.** A Contratante poderá consultar e visualizar cópia deste Contrato de Prestação de Serviços em nosso site na seção regulamentos pela Central do Assinante e na central do assinante o Assinante terá acesso ao seu Termo de Adesão.

**3.7.** A(s) contratada(s) disponibilizarão, livros, livros digitais, jornais, jornais digitais (newsletter), periódicos, periódicos digitais, com tratamento tributário abordado no artigo 150 da Constituição Federal (CF/88) e na Lei Complementar 157 e LC 116 art. 1.09 em caráter oneroso conforme descrito nos documentos fiscais emitidos pela contratante. O assinante desde já, declara expressamente que aceita essa cobrança em seus documentos fiscais.

**3.8.** A Prestadora somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, no exercício de sua atividade e previstos no contrato, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos, sejam eles caso fortuito ou força maior.

**3.9.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE/ASSINANTE**

**4.1.** Além das demais obrigações contidas no presente Contrato, a Contratante fica ciente dos seus direitos e compromete-se a observar todos os deveres estabelecidos na Regulamentação do SCM, no Regulamento da RGC e na legislação vigente.

**4.1.1.** Nos termos do artigo 56 da Resolução 614/2013 da Anatel, o Assinante tem direito: *I - ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço; IV - à informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços; V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações; VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente; VII - à suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 do Regulamento; VIII - a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997; IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço; X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; XI - à resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora; XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação; XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada; XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou*

*totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas; XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual; XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e, XX - ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.*

**4.2.** O acesso ao serviço será prestado dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;

**4.3.** Não constitui serviço ofertado e executado pela Contratada a manutenção ou configuração dos dispositivos, hardwares e softwares de propriedade do Contratante, ainda que cedidos pela Contratada e utilizados para o serviço de acesso à internet contratado, entretanto poderá ser ofertado mediante contratação e tarifa específicas, ou mesmo terceirizado.

**4.4.** A prestação de serviços será bloqueada com a solicitação da Contratante, ressalvada a hipótese de **inadimplência superior a 15 (quinze) dias.**

**4.4.1.** Os serviços que são oferecidos nesta modalidade INTERNET terá seus serviços bloqueados de forma imediata conforme a cláusula 4.3.

**4.5.** Possui o dever de utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações, preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral, e efetuar o pagamento referente às prestações dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento.

**4.6.** Deve providenciar local adequado e infraestrutura necessária às corretas instalações e funcionamentos de equipamentos da prestadora, quando for o caso.

**4.7.** Somente conectar à rede da prestadora equipamentos que possuam certificado de homologação da Anatel e/ou dispensados de acordo com a regulamentação.

**4.8.** Não é permitido à Contratante disponibilizar os serviços aqui contratados a terceiros, devendo ser usado exclusivamente para uso pessoal e residencial, o contrário disso desvia as características do presente contrato, sendo passível de interrupção do sinal e penalidade.

**4.9.** Deverá indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

**4.10.** O Assinante é responsável pelos bens eventualmente danificados no interior da residência, uma vez que o local não está sob controle da Prestadora, salvo se o empregado ou preposto o causou intencionalmente, o que deverá ser comunicado expressamente pelo Assinante à empresa em até 24h do fato, para fins de apuração, sob pena de renúncia do direito e extinção de responsabilidade.

**4.11.** São deveres específicos do Contratante/Assinante:

a) Comunicar à Contratada, através da central de atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança ou integridade dos equipamentos, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada providência, assistência e/ou orientação pela Prestadora.

b) Concluir as obras, reparos, instalações e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação e regular fruição.

c) Arcar com os custos de reparo e manutenção causados por desconfiguração ou mau uso dos equipamentos ou programas utilizados no acesso ao serviço.

d) Manter sempre atualizado os seus dados cadastrais com a Contratada, informando toda e qualquer

modificação, seja de endereço, telefone, e-mail, administrador do contrato, controle societário, dentre outros, sob pena de rescisão contratual, multa, perdas e danos.

e) Arcar com custos de desinstalação e instalação, entre outros, decorrentes de mudança de endereço/local dos equipamentos de conexão solicitada à Prestadora.

f) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos serviços, eximindo a Prestadora de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, além de outros.

g) Conservar adequadamente os bens particulares, bem como os fornecidos em razão deste contrato.

h) Não realizar qualquer modificação nos equipamentos instalados, tampouco, remover qualquer selo de proteção contido nos equipamentos.

i) Permitir a visita dos funcionários e técnicos da Prestadora, ou por ela indicados, para a instalação, ativação do serviço, bem como para sua desinstalação e recolhimento dos aparelhos em comodato, tratando-os com a cordialidade necessária à boa relação contratual.

j) Atuar com boa fé, lealdade e respeito na execução deste contrato, sem causar qualquer dano material ou moral à relação contratual, ou mesmo à Prestadora, sob pena de causa de extinção contratual imediata, e sem prejuízos das perdas e danos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO COMODATO

**5.1.** O Assinante assume inteira responsabilidade pelos equipamentos disponibilizados em regime de Comodato, pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade do Contratado, obrigando-se nos termos da lei e do Termo de Comodato, em caso de perda, extravio, dano ou destruição total, por qualquer motivo, independentemente se agiu ou não com culpa, a indenizar a Prestadora.

**5.1.1.** Na Ordem de Serviço da instalação serão descritos os equipamentos emprestados, discriminando e especificando no Termo de Adesão conforme modelo a seguir:

EQUIPAMENTOS		
<b>TIPO:</b>	<b>QUANTIDADE:</b>	<b>NÚMERO DE SÉRIE:</b>
<b>FABRICANTE:</b>	<b>MODELO:</b>	

**5.2.** O Assinante permitirá a visita dos funcionários e técnicos da Prestadora, ou por ela indicados, para a instalação, ativação do serviço, bem como para sua desinstalação e recolhimento dos aparelhos em comodato, tratando-os com a cordialidade necessária à boa relação contratual.

**5.3.** A Contratada instalará o(s) equipamento(s) no local indicado pelo Assinante, deixando-o(s) em perfeitas condições de funcionamento, devendo o Assinante conservá-los como se próprios fosse(m), respondendo por danos que vier(em) a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubo, furto ou qualquer outro extravio, ainda que por culpa de terceiros, obrigando se a indenizar imediatamente a Contratada pelo valor dos equipamentos, sem prejuízo da atualização do valor pelas variações de mercado.

**5.4.** Somente agentes da Contratada, e por meio de ordem de serviço, podem alterar os locais de instalação dos

equipamentos, de forma que o Assinante está proibido de fazê-lo, bem como emprestar, sublocar, vender, doar ou ceder os equipamentos, sob pena de rescisão contratual, perdas e danos, além da responsabilidade criminal.

**5.5.** A renovação do contrato de internet, ou mesmo a adesão a novo plano de internet, constitui causa de permanência dos equipamentos com o Assinante.

**5.6.** Durante a vigência contratual, a Prestadora será responsável pela manutenção ou reparo do(s) equipamento(s), sem quaisquer ônus para o Assinante, salvo se o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do(s) equipamento(s) pela Assinante, que neste caso arcará com as custas no valor de mercado do(s) equipamento(s).

**5.7.** A Prestadora, sob nenhuma circunstância, fornecerá ao Assinante acesso às configurações de quaisquer equipamentos que lhe pertençam. Tais configurações são de responsabilidade exclusiva da Prestadora e são consideradas parte integral de sua infraestrutura de segurança e operacional.

**5.8.** Findo o contrato os equipamentos devem ser imediatamente restituídos à Contratada.

**5.8.1. PROCEDIMENTO DE DEVOLUÇÃO:** O profissional certificado a fazer a retirada irá ao endereço informado pelo Assinante, com data marcada entre as partes, durante o horário comercial (08:00 hs às 18:00 hs). A retirada somente poderá ser solicitada na mesma cidade onde o(s) equipamento(s) foi(ram) instalado(s). No local, o profissional fará uma avaliação do estado do(s) equipamento(s) e suas funcionalidades. Caso seja atestado o funcionamento e estado de conservação satisfatórios, será entregue ao assinante na retirada do(s) equipamento(s) o "**Termo de Devolução de Equipamento(s)**". Caso o(s) equipamento(s) não esteja(m) em condições aceitáveis de conservação e funcionamento e/ou ocorra a falta parcial do(s) mesmo(s), não será realizada a retirada de nenhum equipamento e o Assinante ficará obrigado a pagar o valor de mercado do(s) equipamento(s).

**5.8.2.** Em caso de ausência do Assinante no dia combinado da visita, será deixado um informativo de presença do profissional da empresa Contratada, comprovando a ida no local.

**5.8.3.** Em caso de duas visitas com ausência do Assinante, ficará subentendido a indisposição de devolução do(s) equipamento(s), e será(ão) faturado(s) o(s) equipamento(s) para o Assinante, com a respectiva cobrança pelo valor de mercado.

**5.9.** Não sendo restituído, no prazo de 10 (dez) dias depois de extinto o contrato, independentemente de perda, extravio, dano ou destruição total ou parcial, o Assinante deverá ressarcir a Prestadora de acordo com valor de mercado dos bens danificados ou extraviados, e em caso de não ressarcimento fica o cliente ciente que estará sujeito a responder judicialmente pela indenização.

**5.10.** O Assinante não deve alterar quaisquer configurações lógicas dos equipamentos e itens emprestados, em nenhuma hipótese, nem sua localização física ou layout.

**5.11.** Em caso de perda, furto ou roubo dos itens relacionados em anexo cedidos em Comodato, a Comodatária autoriza, expressamente, neste ato, a cobrança de valor monetário equivalente ao preço de mercado dos equipamentos, para fins de ressarcimento do patrimônio da Comodante.

## CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

**6.1.** O não pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento sujeitará a Prestadora, independentemente de qualquer aviso, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades e encargos:

- 6.1.1.** 2% (dois por cento) de multa sobre o débito original;
- 6.1.2.** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito original, calculados ao dia até a efetiva liquidação do débito total;
- 6.1.3.** A mora do devedor o sujeitará ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida, decorrentes de cobrança extrajudicial ou judicial, pagos diretamente ao Advogado ou juntamente com o débito e repassados ao(à) Advogado(a).
- 6.1.4.** bloqueio total do acesso **após 15 dias da notificação da inadimplência**, sendo que o restabelecimento fica condicionado ao pagamento da fatura em atraso;
- 6.1.5.** o cancelamento do **contrato após 60 dias da notificação de bloqueio total**, ficando a Contratante obrigada a pagar a multa resolutive, em razão do prazo de fidelidade.
- 6.2.** Constituído em mora, poderá a Contratada, **em 7 dias do cancelamento do contrato, inscrever a Contratante nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e OUTROS)**, na forma prescrita pelo artigo 76 da Resolução 765 da ANATEL.
- 6.2.1.** A Contratante receberá comunicação da inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito com 7 dias de antecedência.
- 6.3.** A Contratada poderá valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais para exigir o pagamento de valores provenientes dos serviços prestados à Contratante.
- 6.4.** O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de multa e juros e honorários advocatícios (quando for o caso).
- 6.5.** Poderá a Contratada, independentemente da aquiescência do Contratante, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 6.6.** A ausência de dados corretos ou atualizados, tais como o endereço e CEP, exime de qualquer responsabilidade a Contratada pelo envio e não recebimento das comunicações, sobretudo o envio da carta de inscrição em cadastro de inadimplentes (negativação).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

- 7.1.** O Contratante reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada ou não, o que não constitui infração ao presente instrumento ou hipótese de rescisão contratual, cabendo ao cliente única e exclusivamente descontos nos valores a pagar, conforme previsto neste Contrato.
- 7.2.** Não serão concedidos descontos na ocorrência de interrupção do sinal em razão dos seguintes casos:
- 7.2.1.** caso fortuito ou força maior;
- 7.2.2.** falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna da Contratante;
- 7.2.3.** falha de equipamento ocasionada pela Contratante;
- 7.2.4.** impedimento do acesso de pessoal técnico da Contratada às dependências da Contratante para fins de manutenção ou restabelecimento do Serviço;
- 7.2.5.** falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a Contratada não possua controle direto ou indireto.
- 7.2.6.** Erros de operação do cliente ou fatos atribuídos ao próprio cliente ou terceiros.
- 7.3.** Em virtude de interrupção programada ou não, o Contratante reconhece que somente terá direito a desconto caso a interrupção ultrapasse o período de 04 (quatro) horas.
- 7.4.** O desconto concedido pela Contratada em virtude da interrupção programada ou não, será efetuado no

documento de cobrança subsequente. Sendo que, em ambos os casos, a responsabilidade da Contratada é limitada ao desconto, não sendo devido nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

**7.4.1.** Caso o Contratante utilize o serviço contratado para fins comerciais ou profissionais, deverá realizar a contratação de internet de redundância para suprir qualquer necessidade durante o intervalo de inoperância e/ou degradação.

**7.5.** As velocidades contratadas, muito embora ofertadas regularmente, poderão ter sua aferição prejudicada com o uso de servidores de testes e equipamentos não adequados à medição, o que deverá ser aferido pela Prestadora por meio de seus servidores.

**7.6.** São situações que interferem na velocidade contratada e resultados de teste e medição:

- a) A execução simultânea de diversos outros softwares, rotinas, processos, atividades e equipamentos;
- b) Defeito na rede do Assinante, baixo sinal de wi-fi, roteador de baixa capacidade e configurado inadequadamente;
- c) Problemas de configuração no computador ou outro terminal do Assinante, tais como produtos com firewall, memória RAM, configuração do protocolo TCP/IP, dentre outros;
- d) A execução de testes de velocidade em ambiente de rede wi-fi, utilizando-se de aparelho móvel, devido às condições variáveis de propagação de rádio;
- e) Características internas e particulares de cada equipamento do usuário;
- f) A execução de testes fora das condições indicadas no site da Prestadora e em desconformidade com as instruções do fabricante do Software;

**7.7.** São parâmetros de qualidade para a Prestação do Serviço, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela ANATEL:

**7.7.1.** fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

**7.7.2.** disponibilidade do serviço como definido na regulamentação ou outro que vier a ser acordado entre as Partes;

**7.7.3.** divulgação de informações à Contratante, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

**7.7.4.** rapidez e efetividade no atendimento às solicitações e reclamações.

## **CLÁUSULA OITAVA – ATENDIMENTO AO CLIENTE**

**8.1.** A Contratada manterá ativo o Serviço de Atendimento à Contratante, conforme consta no cabeçalho.

**8.2.** As reclamações realizadas serão respondidas de forma eficaz e no prazo de 05 dias úteis pela Prestadora.

**8.3.** Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações da Contratante deverão ser realizadas diretamente a Central de Atendimento ou nos demais canais de atendimento disponibilizados no site.

**8.4.** Em caso de falha na prestação do serviço, a Contratante deverá entrar em contato com a Central de Atendimento para efetuar o registro da ocorrência.

**8.5.** Os serviços de manutenção e reparo serão realizados com exclusividade pela Contratada e por Prestadores de Serviços Autorizados, ficando vedado a Contratante qualquer intervenção, sem autorização prévia, nos meios e equipamentos disponibilizados.

**8.5.1.** O prazo para reparos é de até 48 horas contadas do recebimento da solicitação de reparo pelo Assinante, admitido maior prazo no caso de maior complexidade.

**8.6.** O período no qual a Contratada ficou impossibilitada de ter acesso às dependências da Contratante não será contabilizado para efeito de contagem de prazo de interrupção do serviço, salvo no caso de caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, FIDELIZAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTRATO**

**9.1.** O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura das partes.

**9.2.** O presente Contrato possui prazo de duração de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período, seguindo as mesmas diretrizes.

**9.3.** Pelo contrato de permanência/adesão, a Contratada oferece à Contratante, no ato da contratação, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios, mediante o compromisso de permanência na base de assinantes pelo período de 12 meses, contado da data de assinatura do contrato.

**9.3.1.** Havendo a renovação do Contrato, ainda que automaticamente, o prazo de fidelidade se estende pelo mesmo período, mantendo-se ou renovando para outros os benefícios informados.

**9.4.** O Assinante poderá alterar o plano contratado para outro a qualquer momento, mediante a assinatura de um novo contrato de prestação de serviços.

**9.5.** O Contratante é ciente que na renovação de plano ou qualquer desconto concedido em valores mensais gera uma nova fidelidade de 12 meses com o mesmo valor de multa da atual fidelidade, quando houver.

**9.6.** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante a qualquer momento, situação na qual será aplicada multa rescisória, conforme descrito no Contrato de Permanência/Adesão.

**9.7.** Caso a Assinante deseje rescindir o Contrato antes de findo o prazo de permanência, estará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor dos benefícios concedidos, proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 meses de serviço.

**9.8.** O assinante é ciente que, o cancelamento só é de fato concretizado após as seguintes etapas:

- a) Confirmação dos dados do assinante;
- b) Confirmação dos valores devidos e condições de cancelamento;
- c) Providenciada a assinatura do termo de cancelamento;
- d) Validação antifraude do termo de cancelamento pela empresa;

**9.8.1** - Após a conclusão das etapas acima o contrato de internet é cancelado, na falta de conclusão de qualquer etapa acima a internet continua funcional e os valores serão devidos. O termo de cancelamento é o único comprovante válido do assinante de concretização do cancelamento.

**9.9.** Os serviços contratados poderão ser cancelados e/ou alterados, a qualquer tempo, porém deverão ser cumpridas as condições especificadas nas cláusulas contratuais gerais e específicas, sobretudo, o prazo mínimo de permanência (fidelização), multa rescisória e devolução de equipamentos, aplicadas a depender do caso em análise.

**9.10.** Mesmo após o cancelamento do serviço e extinção contratual, o Contratante continua responsável pelos débitos vigentes, devendo arcar com as sanções do inadimplemento.

**9.11.** Na hipótese de solicitação de cancelamento por terceiros, o mesmo somente será realizado por procuração com poderes específicos ou portando certidão de óbito.

**9.12.** É dever de parentes ou terceiros interessados, comunicar mediante apresentação de certidão de óbito, o falecimento do Contratante, não podendo ser a Contratada responsabilizada por qualquer negativação de pessoa

falecida ante a ausência da comunicação do óbito.

**9.13.** O Contrato será denunciado por uma das partes, dando a causa da resolução à outra, quando:

**9.13.1.** Pela Contratante, quando a qualidade da prestação do serviço for insuficiente, sem soluções práticas pela Contratada, desde que devidamente analisado e comprovado tal situação;

**9.13.2.** Pela Contratada, em razão de descumprimento por parte da Contratante, das obrigações contratuais e/ou legais. Nesse caso, não haverá multa a ser paga.

**9.14.** A rescisão do presente contrato, independente da forma, não prejudica a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues à Contratante.

**9.15.** A Contratante se dá por ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços está sujeita à viabilidade técnica para instalação no endereço indicado quando da contratação.

**9.15.1.** No caso de mudança de endereço da Contratante, será cobrada taxa de mudança de endereço. O presente Contrato considerará rescindido caso não haja viabilidade técnica do atendimento pela Prestadora no novo endereço e a Contratante não pagará a multa rescisória.

**9.15.2.** Caso a Prestadora consiga continuar atendendo a Contratante no novo endereço, a vigência do presente Contrato permanece sem alterações.

**9.15.3.** Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através dos índices **IGPM/INPC/IPCA** ou outro de mesma natureza, ao passo que será utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias do período. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

**9.15.4.** Os valores também poderão ser reajustados por decorrência de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos assinantes, sem prejuízo de reajuste em período menor em caso de variação brusca nos custos de prestação de serviços ocorridos por efeitos mercadológicos, econômicos ou fiscais, de forma a afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.16.** O contrato será extinto ainda:

**9.16.1.** Caso a Contratante, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da Contratada, devendo a Contratante responder pelos danos causados.

**9.16.2.** Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja cancelada a licença/autorização do Serviço de SCM, concedida à Contratada pelo órgão federal competente, hipótese em que não será cobrada multa rescisória da Contratante.

**9.16.3.** Descumprimento de atualização de dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail, administrador do contrato, controle societário, dentre outros.

**9.16.4.** Na hipótese de inviabilidade técnica e operacional decorrentes de mudanças de endereço, infraestrutura tecnológica e/ou elétrica predial, entre outros problemas que afetem o imóvel.

**9.16.5.** Compartilhamento, de qualquer forma e tecnologia, da conexão de internet com terceiros, que não seja o assinante.

**9.16.6.** Conduta agressiva, ofensiva e de desordem do Contratante com os agentes e funcionários da empresa Contratada, inclusive impedindo a realização dos testes necessários, seja online ou no local de instalação dos equipamentos, impossibilitando o atendimento regular e a eventual correção dos serviços.

**9.17.** Nenhuma reparação ou indenização será devida pela Contratada em caso de cancelamento dos serviços por atos do poder público, de terceiros, ou caso fortuito ou força maior que impeçam a regular execução do contrato.

**9.18.** Eventual descumprimento contratual que possa ser resolvido sem a rescisão, será substituído por termo aditivo contratual que regule e evite recorrência de tal evento.

**9.19.** Na hipótese de extinção do contrato, somente será retomada a prestação do serviço pela Contratada ao Contratante mediante: (i) a quitação dos débitos e encargos pendentes, ainda que mediante acordo e (ii) a formação de novo contrato de prestação de serviços, ainda que na mesma modalidade, com submissão ao novo prazo de permanência mínima e demais obrigações.

**9.20.** Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, em qualquer tempo, sendo a Contratante comunicada acerca das alterações com 30 dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**10.1.** O presente Contrato é regido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97), pelo Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 73/98, pelo Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, pelo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL nº 632/2014; Regulamentação do SCM, aprovado pela Resoluções 717/2019 e 614/2013 e na legislação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e demais normas aplicáveis.

**10.1.1.** A Contratante está ciente da coleta de dados pessoais com a finalidade de execução deste contrato, sabendo do tratamento de dados que será realizado pela Prestadora, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Os dados que serão coletados possuem a finalidade exclusiva de finalidades específicas, como:

**10.1.1.1.** Dados relacionados à sua identificação pessoal para que seja possível a fiel execução deste Contrato;

**10.1.1.2.** Dados relacionados ao seu endereço para que seja possível identificar o local de instalação e manutenção dos serviços, o envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias;

**10.1.1.3.** Dados básicos como nome, RG, CPF e endereço para emissão dos documentos fiscais;

**10.1.1.4.** Dados de contato como e-mail e número de telefone para envio de faturas, boletos e documentos fiscais;

**10.1.1.5.** Entre outros que não desviam dos princípios da lei de proteção de dados.

**10.2.** A Prestadora coleta, processa, transfere e protege seus dados conforme descrito neste Contrato e de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis.

**10.3.** A Contratante fornecerá somente informações pessoais que sejam essenciais à prestação do serviço, e qualquer informação coletada será tratada exclusivamente para a execução deste Contrato, para cumprimento de obrigações legais ou com o consentimento explícito concedido por meio do aceite neste Contrato.

**10.3.1.** Caso a Assinante se recuse a fornecer algum de seus dados pessoais, fica ciente de que algumas atividades do Serviço de Conexão à Internet, poderá ser prejudicada ou as próprias funcionalidades principais poderão ficar impedidas de serem fornecidas.

**10.4.** A Contratante não poderá praticar atos ilegais ou imorais na utilização do serviço, tais como, invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spam), usar a conexão como

meio para propagar programas nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

**10.5.** Suas informações poderão ser compartilhadas com órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência; e, também, conforme determinado pela Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), poderão ser compartilhados dados pessoais e registros de conexão com órgãos de segurança, autoridades administrativas e judiciais, para auxiliar investigações cíveis e criminais, bem como processos judiciais.

**10.6.** A Contratada cumpre com as regulamentações de Segurança do Software, impedindo invasões externas, ataques, acessos clandestinos ou indevidos, bem como, seus processos, sistemas e condutas estão e permanecerão em conformidade com a legislação, em especial à LGPD.

**10.7.** Apenas Colaboradores e Prestadores de Serviços autorizados e comprometidos com a segurança dos dados poderão ter acesso e tratar as informações da Assinante.

**10.8.** A Contratante poderá solicitar acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que autorizou a coleta mediante seu consentimento. Tais direitos poderão ser requeridos através dos contatos informados neste contrato.

**10.9.** Caso a Contratante solicite a exclusão de algum dado indispensável à atividade da Contratada, deverá preencher um requerimento neste sentido, momento em que será analisado pela Contratada a possibilidade, e, caso negativo, apresentará a devida justificativa.

**10.10.** A Contratante fica ciente de que a Contratada realizará o armazenamento de documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/registro de atendimentos/ordens de serviços) com a finalidade de cumprir com o disposto em Leis e demais normativas, nos termos do artigo 16, inc. I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

**10.11.** A Contratada informará à Contratante sobre eventual incidente de segurança no momento em que tiver conhecimento e auditar a causa do ocorrido, informando quais os titulares envolvidos (ou a categoria), os riscos já identificados relacionados ao incidente, indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas já adotadas para mitigar os riscos e qual a proporção do dano, caso haja.

**10.12.** A Contratada informa que utiliza softwares de gestão da sua empresa que colherá e tratará os dados, comprometendo-se a contratar somente sistemas que também estejam em conformidade com a proteção de dados.

**10.13.** Quando da assinatura ou aceite eletrônico do presente instrumento, o Assinante declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes ao plano de serviço de Internet.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO**

**11.1.** A adesão pelo Assinante ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

**11.1.1.** Assinatura de TERMO DE ADESÃO e ou ORDEM DE SERVIÇO impresso;

**11.1.2.** Preenchimento, aceite *online* e/ou confirmação via *e-mail* de TERMO DE ADESÃO eletrônico;

**11.1.3.** Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento

Telefônico disponibilizada pela CONTRATADA/PRESTADORA;

**11.1.4.** Aceite e contratação efetuada mediante atendimento via whatsapp, através da Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA;

**11.1.5.** Pagamento parcial ou total via pix, transferencia bancária, boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do CLIENTE, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.

**11.1.6.** Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

**11.2.** Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o ASSINANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas neste contrato, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do TERMO DE ADESÃO impresso ou eletrônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, **que não seja referente à fidelidade**, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **20% (vinte por cento)** para pessoa física e **30% (trinta por cento)** para pessoa jurídica, da soma de todas as mensalidades faltantes para fim do prazo de fidelidade, referentes ao serviço de internet, previstas no **TERMO DE ADESÃO** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

**12.2.** Os valores concedidos através de benefício, referentes a taxa de instalação e/ou taxa de ativação, poderão ser cobrados em casos de rescisão contratual dentro do período de fidelidade, respeitado a proporcionalidade do tempo faltante para término da fidelidade, conforme Termo de Adesão e/ou Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Caberá a Contratante manter seu computador protegido contra invasões provenientes de outros assinantes ou outros usuários da Internet, bom como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus, spywares).

**13.2.** O valor do Plano de Internet contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, contados a partir da data de ativação do serviço, na exata proporção da variação acumulada do IGPM/INPC/IPCA. Caso este índice venha ser extinto será considerado outro adotado como respectivo substituto.

**13.3.** A obrigação de pagamento das mensalidades contratuais decorre da disponibilização dos serviços pela Prestadora, e independe de sua efetiva utilização pelo Assinante.

**13.4.** As partes declaram que os valores mensais devidos pelo Contratante à Contratada são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

**13.5.** A suspensão dos serviços, bem ainda suas interrupções, como previstas neste contrato, não constituem causa de reparação de danos.

**13.6.** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato e demais termos não poderão ser cedidos ou

transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento e autorização da Contratada, e por escrito.

**13.7.** O Assinante deverá utilizar o serviço de acesso à internet de forma legal, ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, sendo o único responsável pela manutenção de senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial.

**13.8.** A Prestadora não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede própria do Assinante, sendo do Assinante a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

**13.9.** A Prestadora não é responsável pelo uso que o Assinante faz dos serviços de acesso à internet, de forma que as informações trocadas pelos usuários, seu perfil e demais condutas pessoais, são de sua inteira responsabilidade.

**13.10.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício do direito ou faculdade que assistem as partes no presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento total ou parcial das obrigações da outra parte, não afetarão os seus direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

**13.11.** O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**13.12.** Para que seja conferida a devida publicidade, o presente Contrato será registrado em Cartório da Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, e encontra-se disponível para consulta no site da Prestadora.

**13.13.** A regulamentação dos serviços prestados pela Contratada está disponível, na íntegra, no site da Anatel - [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), no ícone "biblioteca", ou por intermédio da central de atendimento da Anatel - tel: 1331/1332 ou 0800 33 2001, ou em sua sede - SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, em Brasília/DF.

**13.14.** As partes elegem o foro da comarca da cidade de Anápolis, no Estado de Goiás para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, as partes acordam e firmam o presente para surtir os efeitos de direito.

ANÁPOLIS/GOIAS, 06/02/2025.

---

**VIG TELECOM LTDA**  
**57.049.616/0001-74**

---

Nome do Cliente  
CPF do Cliente